LEI Nº 3.716, DE 20 DE MARÇO DE 2014 .

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, e os inativos com paridade, exceto os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídio ou proventos, no total de 7% (sete por cento) a partir de 1º de março de 2014.

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral da Previdência através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de março de 2014.

ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE
PREFEITO DE ANÁPOLIS

EDMAR SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/005/2014